
BOLETIM MUNICIPAL

SEPARATA

20-09-2013

Diretor: Carlos Carreiras

Sede Praça 5 de Outubro, 2754-501 Cascais

SUMÁRIO:

Alteração ao Regulamento Geral de Zonas de Estacionamento Controlado do Concelho de Cascais e ao Regulamento específico das Zonas de Estacionamento Controlado- Edital nº 303/2013



2013/2013/15605

EDITAL Nº 303/2013

Alteração ao Regulamento Geral de Zonas de Estacionamento Controlado do Concelho de Cascais e ao Regulamento Específico das Zonas de Estacionamento Controlado.

CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS, Presidente da Câmara Municipal de Cascais,

FAÇO PÚBLICO que após aprovação pela Câmara Municipal de Cascais na sua reunião ordinária realizada no dia 8 de julho de 2013, a Assembleia Municipal na sua sessão de 31 de julho de 2013, aprovou a **Alteração ao Regulamento Geral de Zonas de Estacionamento Controlado do Concelho de Cascais e ao Regulamento Específico das Zonas de Estacionamento Controlado**, sugerindo alterações.

Em reunião de câmara realizada no dia 16 de setembro de 2013, foi aprovada a versão final, cujo texto se anexa ao presente edital.

Assim e em observação ao disposto no art.º 91 da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, dá-se publicidade dessa alteração, republicando-se o **"Regulamento Geral de Zonas de Estacionamento Controlado do Concelho de Cascais e o Regulamento Específico das Zonas de Estacionamento Controlado"**.

Para se constar, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Cascais, 17 de Setembro de 2013

O Presidente da Câmara

Carlos Manuel Lavrador de Jesus Carreiras

CERTIDÃO

Certifico que nesta data afixei exemplar de igual teor do Edital nº 303 /2013, que antecede, no Edifício Municipal Loja Municipale, e fiz entrega de iguais exemplares em todas as Juntas de freguesia do Concelho de Cascais.

Por ser verdade e para os devidos efeitos passo a presente certidão que dato e assino.

Cascais, 20 de Setembro de 2013

STM - DFIS

Vicência

M. VICÊNCIA DIAS
Fiscal Municipal

As GAEN

20-09-2013

António Pucariço
Presidente
António Pucariço

AS ZONAS DE ESTACIONAMENTO CONTROLADO DO CONCELHO DE CASCAIS

Preâmbulo

Considerando que:

- a) Nos termos do n.º 2 do artigo 70.º do Código da Estrada, os parques e zonas de estacionamento podem ser afetos a veículos de certas categorias, podendo a sua utilização ser limitada no tempo ou sujeita a pagamento;
- b) Por força do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, a competência dos Municípios para fiscalização do cumprimento das disposições do Código da Estrada e legislação complementar passou a poder ser exercida, designadamente, através do pessoal de fiscalização de empresas municipais designado para o efeito e que, como tal seja considerado ou equiparado a autoridade ou seu agente;
- c) Na sequência da recente alteração estatutária, a empresa Cascais Próxima, E.M., S.A., passou a deter competências de gestão de espaços públicos de estacionamento e de fiscalização do cumprimento das disposições do Código da Estrada e legislação complementar;
- d) A alteração da política de estacionamento e mobilidade no Concelho de Cascais passa necessariamente pela revisão do Regulamento das Zonas de Estacionamento Tarifado de Duração Limitada, que se encontra, em larga medida, desajustado à realidade presente do Município, verificando-se ser necessário atualizá-lo, corrigindo e adequando as normas de molde a dar resposta aos problemas que foram sendo identificados durante o seu período de vigência;
- e) Nesta conformidade, foi levado a efeito um trabalho de revisão do regulamento referido no considerando anterior, do qual resultou o projeto de Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento Controlado do Concelho de Cascais;
- f) De acordo com o estabelecido na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Assembleia Municipal aprovar os regulamentos municipais com eficácia externa.

Em reunião de Câmara de 20 de Fevereiro de 2012, foi aprovado submeter a consulta pública o Regulamento do Estacionamento do Concelho Cascais, sendo que nesse período foram igualmente obtidas de algumas entidades, em particular da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, propostas de adequação do regulamento tendo em conta a legislação vigente.

Recebidas as contribuições, quer da consulta pública, quer das entidades competentes consultadas, procedeu-se à reformulação de alguns artigos e conceitos.

O Presente regulamento foi definitivamente aprovado pela Câmara Municipal de Cascais na sua reunião de 16 de Maio 2012 e na Sessão da Assembleia Municipal de Cascais do dia 25 de Junho 2012

REGULAMENTO GERAL DAS ZONAS DE ESTACIONAMENTO CONTROLADO DO CONCELHO DE CASCAIS

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Normas habilitantes

O presente regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo das competências conferidas pelas alínea u) do n.º 1 do artigo 64.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, em conjugação com o estipulado no artigo 5.º n.º 1 al. d) e n.º 3 al. c) do Decreto-Lei n.º 44/05, de 23 de Fevereiro, artigo 70.º do Código da Estrada, Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril e artigo 17.º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro.

Artigo 2.º - Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a todas as vias e espaços públicos que a Câmara Municipal de Cascais delibere sujeitar a um regime controlado de estacionamento, designadamente de duração limitada.

Artigo 3.º - Definições

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

- a) Zona de Estacionamento Controlado - Zona em que o estacionamento está sujeito a determinadas condições, previstas no presente regulamento e no Regulamento Específico das Zonas de Estacionamento Controlado;
- b) Zona de Estacionamento de Duração Limitada - Zona especial de estacionamento, no interior da zona de estacionamento controlado, em que o estacionamento está sujeito a determinadas condições, previstas no presente regulamento e no Regulamento Específico das Zonas de Estacionamento Controlado;
- c) Bolsas de Estacionamento - Zonas especiais de estacionamento, no interior das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, com características de exploração diferenciadas, delimitadas de acordo com objectivos específicos aprovados pela Câmara Municipal de Cascais.

Artigo 4.º - Acesso e estacionamento

O estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada está sujeito ao pagamento de uma taxa e terá um período de validade limitado no tempo, de acordo com as condições previstas no presente Regulamento e no Regulamento Específico das Zonas de Estacionamento Controlado.

Artigo 5.º - Limites horários

Os limites horários de estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada são fixados no Regulamento Específico das Zonas de Estacionamento Controlado.

Artigo 6.º - Responsabilidade

O Município de Cascais e a CASCAIS PRÓXIMA não respondem por eventuais danos, furtos, perdas ou deteriorações dos veículos que se encontrem nas Zonas de Estacionamento Controlado ou de bens que se encontrem no interior dos mesmos.

Artigo 7.º - Gestão

A CASCAIS PRÓXIMA poderá contratar a terceiras entidades a manutenção dos meios materiais afectos ao funcionamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e das Bolsas de Estacionamento, assim como os serviços relacionados com a execução do disposto no presente Regulamento.

Artigo 8.º - Equipamento

- 1 - Os equipamentos afectos à execução do presente Regulamento podem ser propriedade do Município de Cascais ou da CASCAIS PRÓXIMA.
- 2 - A gestão e manutenção dos equipamentos utilizados no âmbito da execução do presente Regulamento poderá ser assegurada directamente pelo respectivo proprietário ou por terceiras entidades por este contratadas, nos termos do artigo anterior.
- 3 - É proibida qualquer intervenção não autorizada, nomeadamente visando obstruir, danificar, abrir ou alterar por qualquer meio o equipamento de controlo de estacionamento.

TÍTULO II- TÍTULOS DE ESTACIONAMENTO

CAPÍTULO I - MODALIDADES DE TÍTULOS

Artigo 9.º - Modalidades de Títulos

- 1 - O direito ao estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada constitui-se mediante a aquisição de um título válido.
- 2 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 12.º, 19.º e 31.º, para efeitos do disposto no presente Regulamento são considerados títulos de estacionamento válidos os seguintes:

- a) Talão de estacionamento;
- b) Cartão pré-comprado;
- c) *Autorizações de estacionamento adquiridas através de mecanismos eletrónicos;*

3 - Para efeitos do estabelecido na alínea c) do número anterior, entende-se por mecanismos eletrónicos, entre outros, os computadores, smartphones e telemóveis.

4 - As condições de utilização dos mecanismos indicados no número anterior, são definidas pela Cascais Próxima.

5 - A CASCAIS PRÓXIMA pode submeter à Câmara Municipal de Cascais e à Assembleia Municipal de Cascais a aprovação de outros títulos de estacionamento, definindo as respectivas regras de atribuição e utilização. (anterior n.º 3)

6 - São equiparados a títulos de estacionamento os mecanismos eletrónicos que venham a ser devidamente aprovados nos termos previstos no número anterior. (anterior n.º 4)

Artigo 10.º - Uso Indevido dos Títulos e Meios Electrónicos

1 - Os utilizadores dos títulos de estacionamento e dos mecanismos eletrónicos são responsáveis pela sua correcta utilização.

2 - O uso indevido dos títulos de estacionamento ou dos mecanismos eletrónicos implica o seu cancelamento.

3 - (eliminado)

CAPÍTULO II - TALÃO DE ESTACIONAMENTO, TÍTULOS ELETRÓNICOS E CARTÕES PRÉ-COMPRADOS

Artigo 11.º - Aquisição e utilização

1 - O talão de estacionamento, o cartão pré-comprado *e outros títulos adquiridos por mecanismos eletrónicos* titulam o direito de estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada a que dizem respeito.

2 - O talão de estacionamento deve ser adquirido nos equipamentos destinados a esse efeito.

3 - Quando o equipamento a que o utente se dirigiu para adquirir o seu título estiver avariado, o utente deve adquirir o seu título noutra equipamento próximo.

4 - O cartão pré-comprado deve ser adquirido em pontos de venda autorizados pela CASCAIS PRÓXIMA.

5 – O talão de estacionamento, o cartão pré-comprado e outros títulos com suporte físico devem ser colocados no interior do veículo, junto ao pára-brisas, com o rosto virado para o exterior, de modo a serem visíveis as menções deles constantes.

6 – A utilização de título de taxa inferior em zona de taxa superior equivale à falta de pagamento.

CAPÍTULO III – QUALIDADE DE RESIDENTE

Artigo 12.º - Registo e benefícios

1 – A qualidade de residente dá a possibilidade, ao seu beneficiário, de requerer que determinado veículo possa estacionar na Zona de Estacionamento *de Duração Limitada* a que o mesmo diz respeito, nos locais devidamente identificados e sem limite de tempo, mediante o pagamento de uma taxa prevista no Regulamento Específico das Zonas de Estacionamento Controlado, de valor variável em função da quantidade de veículos por fogo.

2 – A qualidade de residente é requerida junto dos serviços da CASCAIS PRÓXIMA.

Artigo 13.º - Limites

1 – Cada autorização de estacionamento está associada a um titular, morada e veículo concretamente identificados.

2 – Poderão ser atribuídas até 3 autorizações, por fogo, identificadas pela matrícula, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 – Caso o interessado comprove que no fogo reside mais do que um agregado familiar, terá direito a 1 autorização de estacionamento adicional, sempre identificada pela matrícula e até ao limite de 4 por fogo.

Artigo 14.º - Atribuição

1 - As pessoas singulares poderão requerer que lhes seja atribuída a qualidade de residente, desde que o fogo onde residem:

- a) Seja utilizado para fins habitacionais, como seu domicílio principal e permanente e onde mantêm estabilizado o seu centro de vida familiar;
- b) Se localize dentro de numa Zona de Estacionamento de Duração Limitada.

2 - As pessoas singulares referidas no número anterior devem ainda:

- a) Ser proprietárias do veículo automóvel a que diz respeito o pedido de registo; ou
- b) Ser adquirentes com reserva de propriedade do veículo automóvel a que diz respeito o pedido; ou
- c) Ser locatárias em regime de locação financeira ou aluguer do veículo automóvel a que diz respeito o pedido; ou
- d) Ser utilizadoras ou usufrutuárias de veículo automóvel associado ao exercício de uma actividade profissional com vínculo laboral.

Artigo 15.º - Pedido e documentos

1 – O pedido da qualidade de residente far-se-á mediante requerimento a apresentar á CASCAIS PRÓXIMA E.M., instruído com cópia dos seguintes documentos, sendo exigível a exibição dos respectivos originais aquando da apresentação dos mesmos:

- a) Cartão de Cidadão, Carta de Condução e documento comprovativo de domicílio fiscal **OU**
- b) Bilhete de Identidade, Carta de Condução e documento comprovativo de domicílio fiscal **OU**
- c) Autorização de Residência, documento comprovativo de domicílio fiscal e Passaporte, caso se trate de Cidadão estrangeiro
- d) Título bastante para a propriedade ou posse que o impetrante alega para o veículo que pretende estacionar na qualidade de residente, nomeadamente:
 - 1) Título de registo de propriedade
 - 2) Contrato de aquisição com reserva de propriedade
 - 3) Contrato de locação financeira ou de aluguer
 - 4) Nos casos em que o veículo seja “carro de serviço”, declaração da respectiva entidade empregadora onde conste o nome e morada do requerente, a matrícula do veículo automóvel e o respectivo vínculo laboral.

2 – As cópias dos documentos referidos em 2) e 3) da alínea d) do número anterior poderão ser omissas no que concerne a valores.

3 – Os pedidos serão liminarmente indeferidos caso se verifique, aquando da sua apresentação ser notório o não preenchimento de algum requisito prejudicial ao mesmo.

Artigo 16.º - Validade da qualidade de residente

1 – A qualidade de residente é atribuída pelo período máximo de um ano, sem prejuízo da cessação imediata sempre que se alterem os pressupostos que determinaram a sua atribuição.

2 – Poderá ser requerida a revalidação dessa qualidade de residente, na condição de não haver ocorrido a alteração dos pressupostos que determinaram a sua atribuição, podendo

a CASCAIS PRÓXIMA solicitar a exibição dos documentos exigidos para a atribuição dessa qualidade.

Artigo 17.º - Alteração de veículo

1. O residente pode requerer a alteração do respectivo registo por um respeitante a outro veículo, devidamente identificado pela matrícula, desde que não se encontre ultrapassado o prazo de validade inicial, podendo a CASCAIS PRÓXIMA solicitar a exibição dos documentos exigidos para o registo.

2 – Em caso de avaria ou acidente, a alteração a que se refere o número anterior, pode ser requerida para o veículo de substituição, pelo tempo considerado para a reposição da normalidade.

Artigo 18.º - Residente em arruamentos que delimitam Zonas de Estacionamento Controlado

1 - Os requerentes da qualidade de residente com residência num arruamento que delimita Zonas de Estacionamento Controlado devem optar por uma delas.

2- (eliminado)

2 – Nas situações previstas no número anterior e em casos excepcionais e devidamente justificados, poderá o requerente indicar as zonas limítrofes em que pretende estacionar, para efeitos de identificação no respectivo registo de residente. *(anterior n.º 3)*

CAPÍTULO IV – QUALIDADE DE COMERCIANTE

Artigo 19.º - Registo e benefícios

1 – A qualidade de comerciante dá a possibilidade, ao seu beneficiário, de requerer que determinado veículo, afeto à sua atividade comercial, possa estacionar na Zona de Estacionamento de Duração Limitada da localização do estabelecimento comercial, nos locais vagos, mediante o pagamento de uma taxa prevista no Regulamento Específico das Zonas de Estacionamento Controlado do Concelho de Cascais.

2 – A qualidade de comerciante é requerida junto da Câmara Municipal de Cascais.

Artigo 20.º - Limites

1 - Cada registo está associado a um titular, morada e veículo concretamente identificados.

2 - O número de lugares a afetar aos comerciantes será determinado no Regulamento Específico das Zonas de Estacionamento Controlado do Concelho de Cascais, não podendo em caso algum ultrapassar os 10% dos lugares tarifados da Zona de Estacionamento de Duração Limitada a que diz respeito.

Artigo 21.º - Atribuição

O número de lugares de estacionamento a atribuir em cada zona aos utentes com a qualidade de comerciante é definido pela CASCAIS PRÓXIMA de acordo com o Regulamento Específico das Zonas de Estacionamento Controlado do Concelho de Cascais.

Artigo 22.º - Pedido e documentos

1 - O pedido da qualidade de comerciante far-se-á mediante requerimento dirigido à Câmara Municipal de Cascais, devendo ser acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

- a) Código de acesso à certidão permanente on-line;**
- b) Exibição da licença de utilização do estabelecimento (por questões de economia processual, uma vez que o proprietário ou arrendatário a terão em seu poder);**
- c) Declaração, sob compromisso de honra, em como o requerente não possui estacionamento próprio;**

2 - A qualidade de comerciante, para efeitos do presente Regulamento, apenas será atribuída aos requerentes que reúnem os seguintes requisitos:

- a) Tenham porta aberta;**
- b) O estabelecimento apresente uma área inferior a 200 m²;**
- c) Que tenham a sede no local onde é exercida a atividade comercial;**
- d) Não tenham estacionamento próprio;**

3 - Os documentos apresentados deverão estar atualizados e deles constar a morada com base na qual é requerida a qualidade de comerciante.

4 - Para correta apreciação do requerimento poderá ser pedida a exibição dos originais dos documentos apresentados pelo Requerente.

5 - Os pedidos serão liminarmente indeferidos caso se verifique, aquando da sua apresentação ser notório o não preenchimento de algum requisito prejudicial ao mesmo.

Artigo 23.º - Validade da qualidade de comerciante

1 - A qualidade de comerciante é atribuída pelo período máximo de um ano, sem prejuízo da cessação imediata sempre que se alterem os pressupostos que determinaram a sua atribuição.

2 - A cessação a que se refere o número anterior ocorrerá também sempre que não se verifique o pagamento atempado da taxa de estacionamento correspondente à qualidade de comerciante.

3 - Poderá ser requerida a revalidação da qualidade de comerciante, na condição de não haver ocorrido a alteração dos pressupostos que determinaram a sua atribuição, podendo a CASCAIS PRÓXIMA solicitar a exibição dos documentos exigidos para a atribuição dessa qualidade.

Artigo 24.º - Alteração de veículo

1. O comerciante pode requerer a alteração do respectivo registo por um respeitante a outro veículo, devidamente identificado pela matrícula, desde que não se encontre ultrapassado o prazo de validade inicial, podendo a CASCAIS PRÓXIMA solicitar a exibição dos documentos exigidos para o registo.

2 - Em caso de avaria ou acidente, a alteração a que se refere o número anterior, pode ser requerida para o veículo de substituição, pelo tempo considerado necessário para a reposição da normalidade.

Artigo 25.º - Comerciantes em arruamentos que delimitam Zonas de Estacionamento Controlado

1 - Os requerentes da qualidade de comerciante com estabelecimento num arruamento que delimita Zonas de Estacionamento Controlado devem optar por uma delas.

2 - Nas situações previstas no número anterior e em casos excepcionais e devidamente justificados, poderá o requerente indicar as zonas limítrofes em que pretende estacionar, para efeitos de identificação no respectivo registo de comerciante.

TÍTULO III - ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA

CAPÍTULO I - PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 26.º - Delimitação *(anterior artigo 20.º)*

1. As Zonas de Estacionamento de Duração Limitada são delimitadas no Regulamento Específico das Zonas de Estacionamento Controlado.
2. Qualquer ampliação do número de lugares de duração limitada sujeitos ao pagamento de taxa em cada zona será objeto de decisão da Câmara Municipal de Cascais, mediante a apresentação de uma proposta devidamente fundamentada.

Artigo 27.º - Classes de veículos *(anterior artigo 21.º)*

Sem prejuízo do estabelecido nos regulamentos específicos das zonas, podem estacionar nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada:

- a) Os veículos automóveis ligeiros e os quadriciclos;
- b) Os motociclos, ciclomotores e velocípedes, nas áreas que lhes sejam reservadas.

Artigo 28.º - Duração de estacionamento *(anterior artigo 22.º)*

O estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada fica sujeito a um período de tempo máximo de permanência, conforme o previsto no respectivo Regulamento Específico.

CAPÍTULO II- TAXA DE ESTACIONAMENTO

Artigo 29.º - Taxas *(anterior artigo 23.º)*

- 1 - O estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e Bolsas de Estacionamento fica sujeito ao pagamento das taxas previstas no Regulamento Específico das Zonas de Estacionamento Controlado, aprovado pela Câmara Municipal de Cascais e Assembleia Municipal de Cascais.

2 – As taxas poderão ser diferenciadas em patamares e poderão ser definidas em função de critérios que reflectam, nomeadamente, a localização geográfica de cada Zona de Estacionamento Controlado, a oferta da rede de transportes colectivos, as características da procura de estacionamento e a quantidade de residentes e de lugares de estacionamento.

3 – Compete à CASCAIS PRÓXIMA submeter à aprovação da Câmara Municipal de Cascais e da Assembleia Municipal de Cascais a actualização anual das taxas.

Artigo 30.º - Pagamento da taxa (anterior artigo 24.º)

1 - O pagamento da taxa devida pelo estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada é efectuado em equipamentos destinados a esse fim, **por mecanismos electrónicos** ou outros.

2 - Uma vez findo o período de tempo pago o utente deverá:

- a) Proceder a novo pagamento, respeitando o limite máximo de permanência aplicável na respectiva zona; ou
- b) Abandonar o espaço ocupado.

3 – Sem prejuízo da aplicação das medidas previstas no presente Regulamento e no Código de Estrada, nomeadamente a emissão de auto de contra-ordenação, o bloqueamento e a remoção de veículos, o utente que permaneça no local de estacionamento por tempo superior ao período de tempo antecipadamente pago poderá, mediante aviso emitido pela CASCAIS PRÓXIMA e nos termos dele constantes, efectuar o pagamento até às 0:00 horas do **segundo** dia útil imediatamente seguinte à data do aviso, do valor correspondente à taxa do Escalão C, para uma utilização de 12 horas.

Artigo 31.º - Isenções (anterior artigo 25.º)

1 – Estão isentos do pagamento da taxa de estacionamento:

- a) Os veículos em missão urgente de socorro ou de polícia, quando em serviço;
- b) Os veículos ao serviço da Câmara Municipal de Cascais devidamente identificados e autorizados;
- c) Os veículos que exibam o cartão de estacionamento para pessoas com mobilidade condicionada, motociclos, ciclomotores e velocípedes.

2 – A autorização a que se refere a alínea b) do n.º 1, é da exclusiva competência do Presidente da Câmara Municipal de Cascais.

3 – Só haverá lugar à isenção quando os veículos referidos na alínea c) do n.º 1 se encontrem estacionados nos locais sinalizados para o efeito.

Artigo 32.º - Utilização fora do horário de funcionamento (*anterior artigo 26.º*)

O estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada fora dos limites horários estabelecidos para a respectiva zona é gratuito e não está condicionado aos limites máximos de permanência estabelecidos no Regulamento Específico das Zonas de Estacionamento Controlado.

TÍTULO IV- LUGARES DE ESTACIONAMENTO RESERVADOS**Artigo 33.º - Utilização de lugares de estacionamento reservados (*anterior artigo 27.º*)**

A utilização de lugares de estacionamento reservados localizados em Zonas de Estacionamento de Duração Limitada fica sujeita ao pagamento de uma taxa e às regras previstas no regulamento aplicável, nos termos definidos pela Câmara Municipal de Cascais

TÍTULO V - OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA**Artigo 34.º - Condições gerais (*anterior artigo 28.º*)**

A ocupação de Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e Bolsas de Estacionamento, nomeadamente com tapumes, andaimes, depósitos de materiais, equipamentos e contentores para realização de obras, apenas será permitida nos termos e de acordo com as condições fixadas nos Regulamentos sobre Ocupação de Via Pública.

Artigo 35.º - Licença (*anterior artigo 29.º*)

1 - A licença para a execução de quaisquer obras que impliquem a ocupação de Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e Bolsas de Estacionamento com intervenções de subsolo, tapumes, andaimes, depósitos de materiais, equipamentos e contentores ou outras instalações com elas relacionadas, será concedida pela Câmara Municipal de Cascais, nos termos do Regulamento sobre Ocupação de Via Pública.

2 - Pela emissão da licença referida no número anterior é devido, para além da respectiva taxa, o pagamento à CASCAIS PRÓXIMA de uma quantia a título de compensação pelos prejuízos resultantes da ocupação do local de estacionamento.

3 - Salvo o disposto no número seguinte, o valor da compensação prevista no número dois é equivalente ao valor de quatro horas de estacionamento praticado na zona de intervenção.

4 - No caso da realização de obras de reabilitação de edifícios, o valor da compensação é equivalente a metade do valor que resultaria da aplicação do número anterior, pelo período durante o qual a licença for atribuída.

5 - O previsto no número anterior não se aplica nos casos de ocupação por contentores ou outras situações esporádicas e / ou análogas, devendo, nesses casos, ser paga a taxa correspondente à ocupação dos lugares de estacionamento utilizados.

6 - Nos casos em que a ocupação provocar danos na sinalização, é obrigatória a sua reposição nas devidas condições.

TÍTULO VI - SINALIZAÇÃO

Artigo 36.º - Sinalização de zona *(anterior artigo 30.º)*

As entradas e saídas nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada são devidamente sinalizadas nos termos do Regulamento de Sinalização de Trânsito.

Artigo 37.º - Sinalização no interior das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada *(anterior artigo 30.º)*

No interior das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e Bolsas de Estacionamento, o estacionamento será sinalizado com sinalização horizontal e vertical nos termos do Regulamento de Sinalização de Trânsito.

TÍTULO VII - FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

CAPÍTULO I - FISCALIZAÇÃO

Artigo 38.º - Entidades competentes *(anterior artigo 32.º)*

1 - Sem prejuízo da competência atribuída por lei a outras entidades, a fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento compete à Câmara Municipal de Cascais e será exercida através do pessoal de fiscalização designado para o efeito, devidamente identificado.

2 - A Cascais Próxima tem a competência para a fiscalização das disposições do Código da Estrada e legislação complementar em matéria de estacionamento, de acordo com os poderes que lhe foram delegados *pela Câmara Municipal de Cascais*.

3 - Para efeito do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, são equiparados a agentes de autoridade os agentes de fiscalização ao serviço da CASCAIS PRÓXIMA.

Artigo 39.º - Identificação dos Agentes de Fiscalização *(anterior artigo 33.º)*

Os Agentes de Fiscalização são identificados através de um cartão de identificação, emitido pela Cascais Próxima, cujo modelo e características são aprovados no anexo I deste regulamento.

Artigo 40.º - Atribuições dos agentes de fiscalização *(anterior artigo 34.º)*

Compete especialmente aos agentes de fiscalização:

- a) Esclarecer os utilizadores sobre as normas estabelecidas no presente Regulamento ou outros normativos legais aplicáveis, bem como sobre o funcionamento dos equipamentos instalados;
- b) Promover e controlar o correto estacionamento;
- c) Zelar pelo cumprimento do presente Regulamento.

- d) Desencadear, nos termos do disposto no presente Regulamento, no Código de Estrada e demais legislação complementar, as acções necessárias à autuação e eventual bloqueamento e remoção dos veículos em infracção;
- e) Levantar Autos de Notícia, nos termos do disposto no artigo 170.º e seguintes do Código da Estrada;
- f) Emitir os avisos previstos no artigo 30.º n.º 3 do presente Regulamento;
- g) Tomar as medidas necessárias para que a remoção de veículos se processe em condições de segurança.

CAPÍTULO II – SANÇÕES

Artigo 41.º - Regime aplicável *(anterior artigo 35.º)*

Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que ao caso couber, as infracções ao disposto no presente Regulamento são sancionadas nos termos do presente capítulo.

SECÇÃO I - Medidas de polícia

Artigo 42.º - Estacionamento abusivo *(anterior artigo 36.º)*

Considera-se estacionamento abusivo o disposto no artigo 163.º do Código da Estrada.

Artigo 43.º - Remoção do veículo *(anterior artigo 37.º)*

1 - O veículo indevida ou abusivamente estacionado poderá ser removido nos termos do artigo 164.º do Código da Estrada.

2 - As despesas com a remoção e o depósito serão pagas pelo responsável pelo veículo.

3 - Os veículos removidos só poderão ser entregues ao portador do certificado de matrícula, título de registo de propriedade ou documento equivalente ou a quem comprove possuir legitimidade para o efeito.

4 - O Município de Cascais e a CASCAIS PRÓXIMA não respondem por eventuais danos ocorridos durante o ato de bloqueamento, remoção, e depósito de veículos abusivamente estacionados, salvo se praticados com dolo ou negligência.

SECÇÃO II - Contraordenações

Artigo 44.º - Estacionamento proibido de acordo com o previsto no Código da Estrada *(anterior artigo 38.º)*

1 - É proibido o estacionamento:

- a) De veículos de categoria diferente daquela para a qual o lugar de estacionamento tenha sido exclusivamente afeto, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 70.º do Código de Estrada;
- b) De veículo que não exiba o título de estacionamento válido da respectiva zona ou que não tenha accionado os meios electrónicos cuja utilização é permitida nos termos do presente Regulamento;
- c) De veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou a publicidade de qualquer natureza;
- d) De veículos utilizados para transportes públicos;
- e) Por tempo superior ao limite máximo de permanência admitido no Regulamento Específico das Zonas de Estacionamento Controlado.
- f) De veículo que permaneça no local de estacionamento por tempo superior ao período de tempo pago.

Artigo 45.º - Coimas *(anterior artigo 39.º)*

Aplica-se o mesmo regime sancionatório previsto no Código da Estrada e Legislação complementar de acordo com as infrações praticadas.

TÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 46.º - Legislação aplicável *(anterior artigo 40.º)*

O disposto no presente Regulamento não prejudica a aplicação das disposições do Código de Estrada e demais legislação aplicável.

Artigo 47.º - Norma revogatória e transitória *(anterior artigo 41.º)*

São revogados todos os regulamentos municipais existentes em matéria de estacionamento, bem como todos os despachos que contrariem o preceituado no presente regulamento.

Artigo 48.º - Disposições finais *(anterior artigo 42.º)*

As dúvidas sobre a aplicação deste Regulamento, do Regulamento Específico das Zonas, bem como dos regulamentos que vierem a ser criados, serão dirimidas pelo Presidente da Câmara Municipal de Cascais.

Artigo 49.º - Entrada em vigor *(anterior artigo 43.º)*

O presente Regulamento entra em vigor cinco dias após a sua publicação em Boletim Municipal.

REGULAMENTO ESPECÍFICO DAS ZONAS DE ESTACIONAMENTO CONTROLADO

Artigo 1.º - Âmbito de aplicação

1 – Nos termos do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento Controlado do Concelho de Cascais, o presente Regulamento aplica-se às zonas A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, O, P, Q, R, S e T.

2 - Para efeitos do presente regulamento e em conformidade com o previsto no artigo 26.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento Controlado do Concelho de Cascais, os limites da Zona de Estacionamento Controlado, identificadas no número anterior, são os indicados nas plantas que integram os anexos I a XX.

Artigo 2.º - Limites horários da Zona de Estacionamento de Duração Limitada

1 – Os limites horários aplicáveis a cada zona são os que são enunciados nos anexos I a XX.

2 – Fora dos limites horários fixados no número anterior, o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer taxa nem condicionado a qualquer limitação de permanência.

Artigo 3.º - Duração do estacionamento

1 – Ao abrigo do disposto no artigo 28.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento Controlado, nenhum veículo, à exceção dos veículos de residentes *e comerciantes* autorizados, poderá permanecer por período superior ao limite indicado nos anexos I a XX.

Artigo 4.º - Taxas

O estacionamento efetuado dentro dos limites fixados para cada Zona de Estacionamento de Duração Limitada, está sujeito ao pagamento da taxa correspondente ao escalão aplicável, de acordo com os anexos I a XX e XXII.

Artigo 5.º - Qualidade de residente

1 – Ao abrigo do disposto nos artigos 12.º a 18.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento Controlado, poderão ser atribuídos até três autorizações de estacionamento de veículos de residente, identificados pela respetiva matrícula, por fogo.

2 – Caso o interessado comprove que no fogo reside mais do que um agregado familiar terá direito a uma autorização adicional de estacionamento de outro veículo, identificado pela respetiva matrícula, até ao limite de quatro por fogo, pelo valor indicado para a segunda autorização de estacionamento de veículo de residente por fogo.

Artigo 6.º - Qualidade de Comerciante

1 – Ao abrigo do disposto nos artigos 19.º a 25.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento Controlado, poderá ser atribuída autorização de estacionamento de veículo de comerciante, identificado pela respetiva matrícula.

2 – A autorização a que se refere o número anterior só poderá ser atribuída aos interessados que comprovem ter a sede da empresa no Concelho de Cascais e o seu estabelecimento numa das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada.

3 - Apenas estão abrangidas neste regime as zonas G, H, I, L, M, O.

4 - Nas zonas referidas no número anterior, a percentagem de lugares a afectar aos comerciantes é de 10%.

Artigo 7.º - Emolumentos e taxas de registo de veículos de residentes (anterior artigo 6.º)

1 - As autorizações de estacionamento a que se refere o artigo 5.º estão sujeitas a um registo informático, a solicitar aos serviços da CASCAIS PRÓXIMA.

2 - O primeiro veículo de cada fogo tem estacionamento gratuito, tendo, no entanto, que fazer o registo a que se refere o número anterior, sendo devido o pagamento de emolumentos, nos termos do anexo XXI.

3 - Admite-se o registo de um segundo e de um terceiro veículo por fogo, sendo devido o pagamento de emolumentos, nos termos do anexo XXI.

4 - Excepcionalmente será admitido o registo de um quarto veículo, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º.

Artigo 8.º - Emolumentos e taxas de registo de veículos de comerciantes

1 - As autorizações de estacionamento a que se refere o artigo 6.º estão sujeitos a um registo informático, a solicitar aos serviços da CASCAIS PRÓXIMA.

2 - O estacionamento dos veículos a que se refere o artigo 6.º está sujeito ao pagamento de emolumentos e de uma taxa mensal, nos termos fixados no anexo XXIII.

Artigo 9.º - Legislação aplicável *(anterior artigo 7.º)*

Em tudo o omissivo no presente regulamento aplicar-se-á o disposto no Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento Controlado do Concelho de Cascais e demais legislação aplicável.

Artigo 10.º - Entrada em vigor *(anterior artigo 8.º)*

O presente Regulamento entra em vigor cinco dias após a sua publicação em Boletim Municipal.

Artigo 11.º - Norma revogatória *(anterior artigo 9.º)*

São revogados todos os regulamentos municipais existentes em matéria de estacionamento, bem como todos os despachos que contrariem o preceituado no presente regulamento.

ANEXOS - I a XXIII

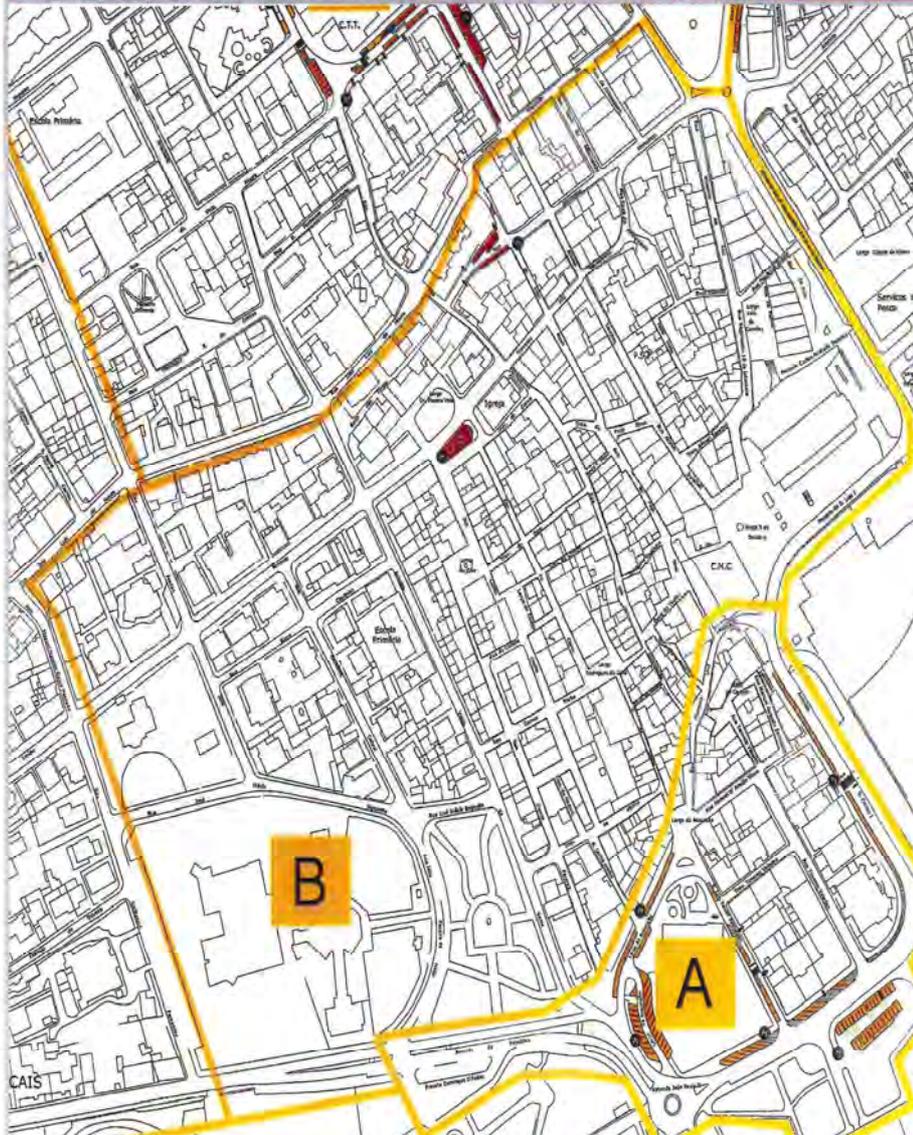


E.M.-S.A.

Anexo II

FREGUESIA DE CASCAIS

ZONA B



Horário	Tarifas	Limites de Zona	Arruamentos da ZEDL
De 2ª feira a Sábado das 8h às 20h. Rotação B - 4h	Escalão B 0.35€=15 min; 0.60€=1h; 1.60€=2h; 3.20€=4h.	↑ Norte: R. João Luis de Moura (não incluída)/ Trav. Visconde da Luz/ R. Alexandre Herculano ↓ Sul: Av. da República/ R. Marques Leal Pancada(não incluída)/ Passeio de D. Luis I → Nascente: Eixo da Alameda dos Combatentes da Grande Guerra/ R. Visconde da Luz ← Poente: R. Guilherme Gomes Fernandes(não incluída)/ R. Manuel Joaquim Gama Machado (não incluída)	R. Alexandre Herculano/ Lg. Dr. Passos Vela
Inf. Geral Nº Lugares=24 Parcómetros=2			



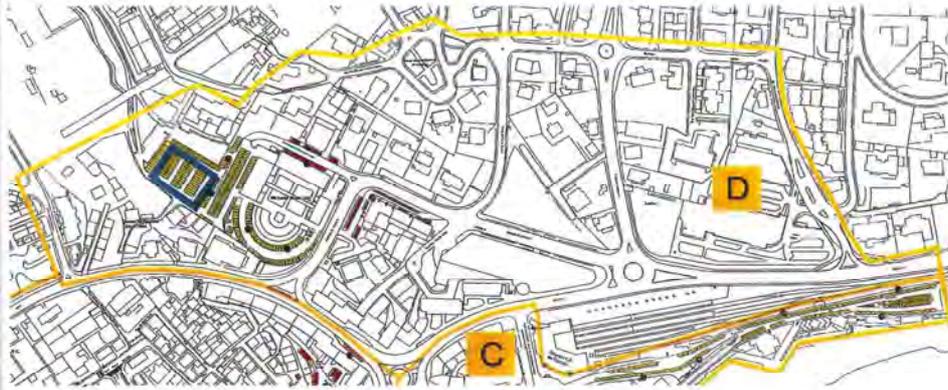
E.M.-S.A.



Horário	Tarifas	Limites da ZEC	Arruamentos da ZEDL
De 2ª feira a Sábado das 8h às 20h. Rotação A - 4h. Rotação C - 12h.	<p>Escalão A</p> <p>0.50€=15 min; 1.00€=1h; 2.60€=2h; 5.20€=4h.</p> <p>Escalão C</p> <p>0.30€=15 min; 0.50€=1h; 1.30€=2h; 2.60€=4h; 7.80€=12h.</p>	<p>↑ Norte: Alameda Duquesa de Palmela/ Largo da Estação/ Eixo da Av. Marginal</p> <p>↓ Sul: Alameda Duquesa de Palmela / R. Frederico Arouca/ Largo da Praia Rainha / Beco da Praia Rainha / R. Fernandes Thomás/ R. da Saudade/ Largo Mestre Henriques Anjos</p> <p>→ Nascente: Alameda Duquesa de Palmela</p> <p>← Poente: Eixo da Alameda dos Combatentes da Grande Guerra</p>	Alameda Duquesa de Palmela/ Alameda dos Combatentes da Grande Guerra
Inf. Geral			
Nº Lugares=182 Parcómetros=6			

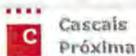
 Cascais
Próxima

E.M.-S.A.



Parque de Estacionamento Fechado do Mercado

Horário	Tarifas	Limites da ZEC	Arruamentos da ZEDL
De 2ª feira a Sábado das 8h às 20h. Rotação B - 4h Rotação C - 12h.	<p>Escalão B</p> <p>0,35€=15 min; 0,60€=1h; 1,60€=2h. 3,20€=4h.</p> <p>Escalão C</p> <p>0,30€=15 min; 0,50€=1h; 1,30€=2h; 2,60€=4h; 7,80€=12h.</p>	<p>↑ Norte: R. Henrique Seixas/ Largo dos combatentes do Ultramar/ R. do Alto do Moinho Velho/ Trav. do Alto do Moinho Velho</p> <p>↓ Sul: Alameda Duquesa de Palmela (não incluída)/ Lg. da Estação (não incluído)/ Av. Marginal/ Eixo da Av. 25 de Abril</p> <p>→ Nascente: Av. Marechal Carmona</p> <p>← Poente: R. José Florindo</p>	Pça. Padre Moisés da Silva/ Av. D. Pedro 1/ R. Padre Moisés da Silva
Inf. Geral			
Nº Lugares=364 Parcómetros=6			

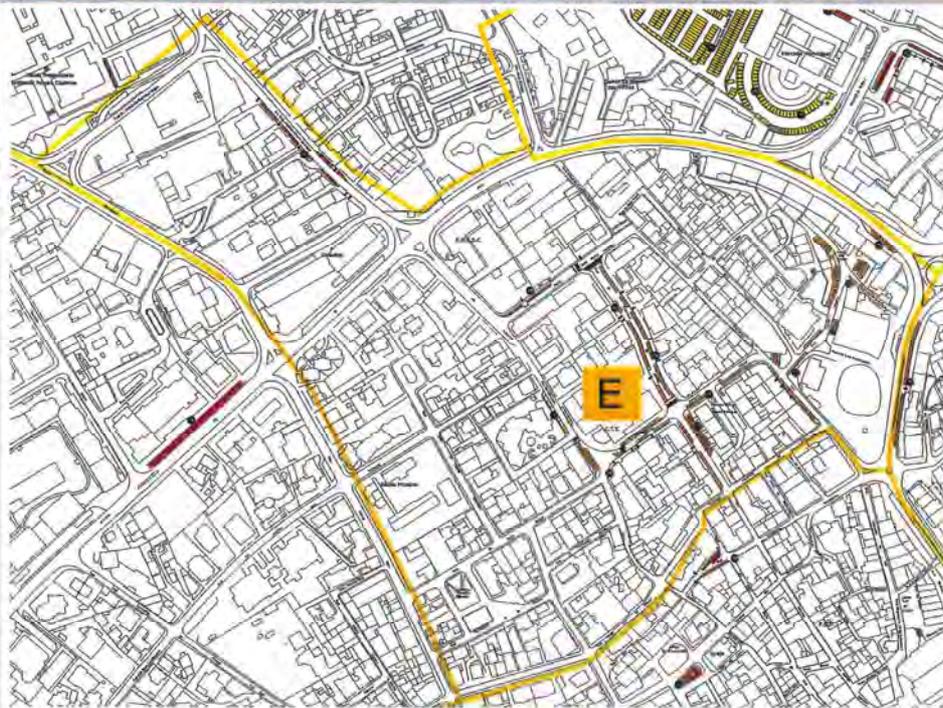


E.M.-S.A.

Anexo V

FREGUESIA DE CASCAIS

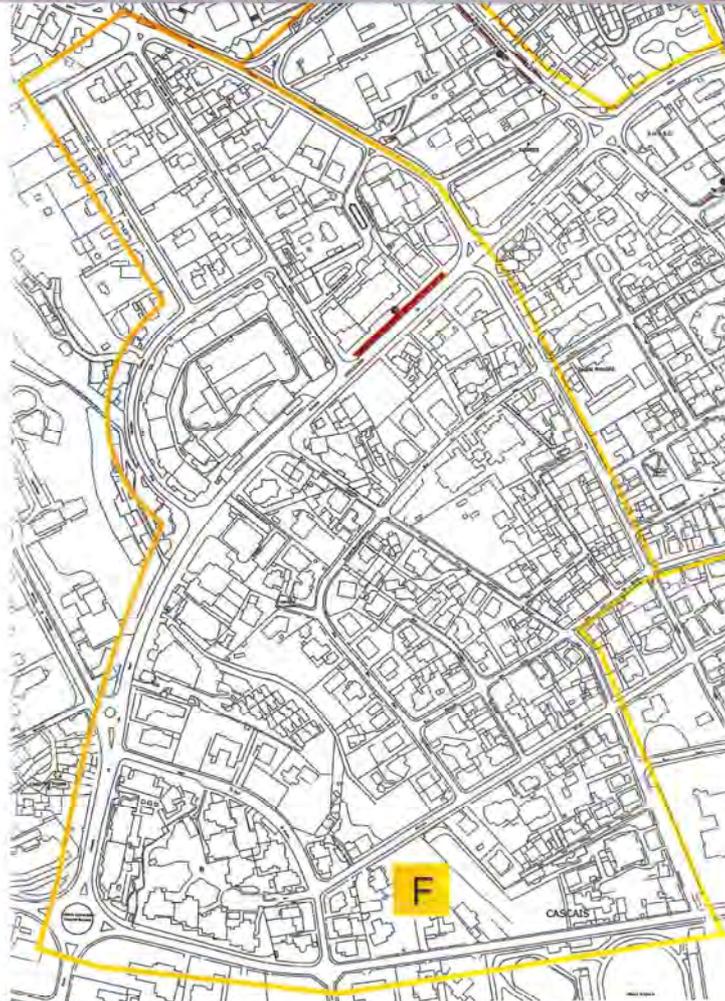
ZONA E



Horário	Tarifas	Limites da ZEC	Arruamentos da ZEDL
De 2ª feira a Sábado das 8h às 20h.	<p> Escalão A</p> <p>0.50€=15 min; 1.00€=1h; 2.60€=2h; 5.20€=4h.</p> <p> Escalão B</p> <p>0.35€=15 min; 0.60€=1h; 1.60€=2h; 3.20€=4h.</p>	<p>↑ Norte: Av. 25 de Abril/ Eixo da Av. 25 de Abril/ R. Dr. Fernando Baptista Viegas</p> <p>↓ Sul: R. João Luis de Moura/ Trav. Visconde da Luz</p> <p>→ Nascente: Eixo da Alameda dos Combatentes da Grande Guerra</p> <p>← Poente: R. Freitas Reis (não incluída)/ Eixo da R. Jaime Thompson</p>	<p>Av. Eng. Adelino Amaro da Costa/Av. do Ultramar/R. Padre José Maria Loureiro/R. D. Francisco Avillez/R. Visconde da Luz/R. Carlos Ribeiro/Largo das Grutas/Av. 25 de Abril/R. Afonso Sanches/ R. Manuel Joaquim Avelar</p>
<p>Inf. Geral</p> <p>Nº Lugares=172 Parcómetros=11</p>			

 Cascais
Próxima

E.M.-S.A.



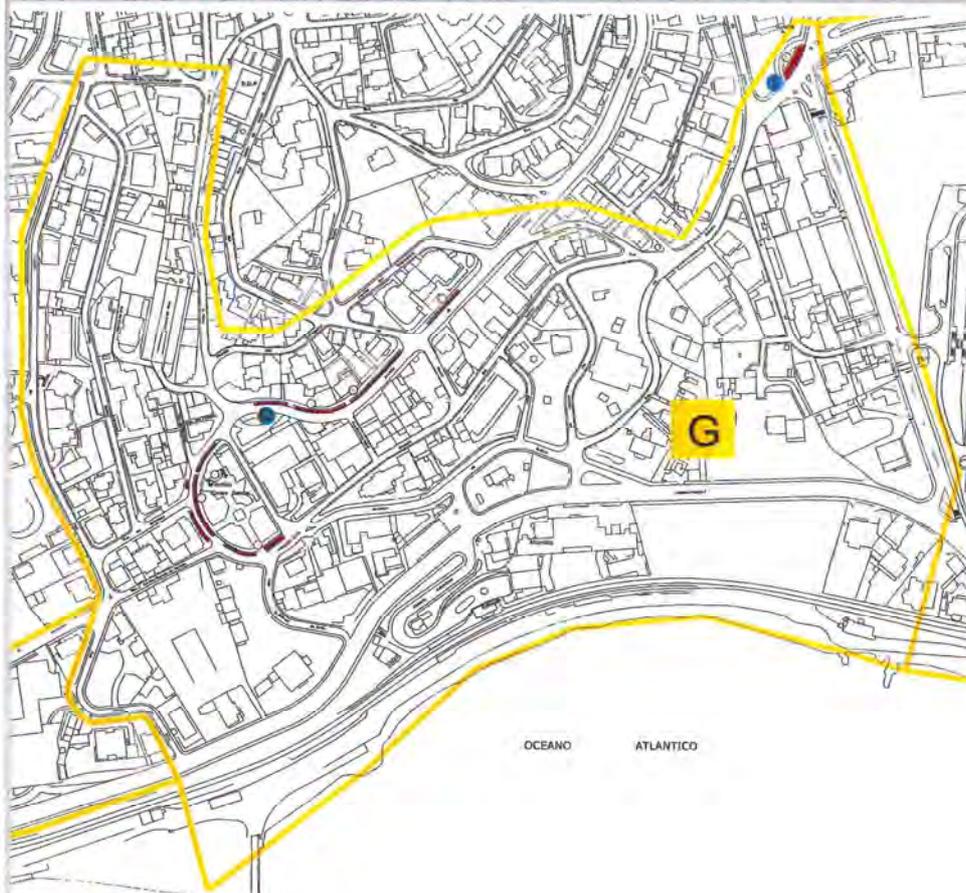
Horário	Tarifas	Limites da ZEC	Arruamentos da ZEDL
De 2ª feira a Sábado das 8h às 20h. Rotação B - 4h	Escalão B 0,35€=15 min; 0,60€=1h; 1,60€=2h; 3,20€=4h.	<p>Norte: Rot. Dr. José Rodrigues Duarte/ R. Dr. Gabriel de Freitas</p> <p>Sul: Av. da República/Rot. Comendador Joaquim Barona</p> <p>Nascente: Eixo da R. Jaime Thompson/ R. Freitas Reis/ R. João Luis Moura/ R. Manuel Joaquim Gama Machado/R. Guilherme Gomes Fernandes/ Av. da República/Praceta Domingues d'Avillez</p> <p>Poente: Av. 25 de Abril/ R. Franklin Lamas/ R. Dr. Gabriel de Freitas/ Av. Vigia do Facho/Rot. Comendador Joaquim Barona</p>	Av. 25 de Abril
Inf. Geral			
Nº Lugares=35 Parcómetros=1			



Anexo VII

FREGUESIA DO ESTORIL

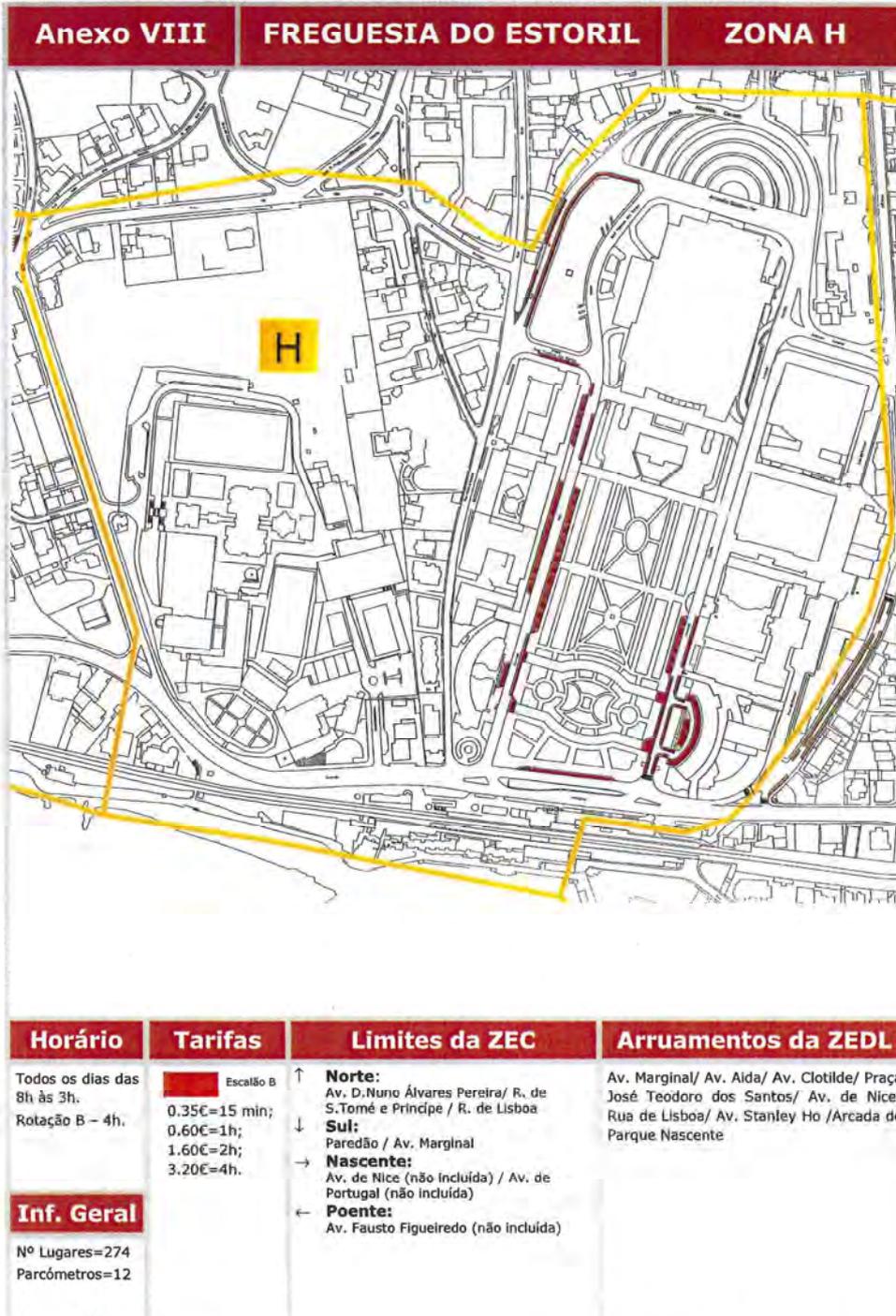
ZONA G



Horário	Tarifas	Límites da ZEC	Arruamentos da ZEDL
De 2ª feira a Sábado das 8h às 20h. Rotação B - 4h.	<p> Escalão B</p> <p>0.35€=15 min; 0.60€=1h; 1.60€=2h; 3.20€=4h.</p>	<p>↑ Norte: Av. Senhora do Monte da Saúde/ Av. de S. Paulo/ Av. dos Estrangeiros/ R. da Nazaré/ Av. D. Nuno Álvares Pereira</p> <p>↓ Sul: Paredão</p> <p>→ Nascente: Av. Fausto Figueiredo</p> <p>← Poente: Av. do Faial/ R. Alfredo da Silva</p>	Av. Sabóia/Av. D. Nuno Álvares Pereira
<p>Inf. Geral</p> <p>Nº Lugares=67 Parcómetros=6</p>			

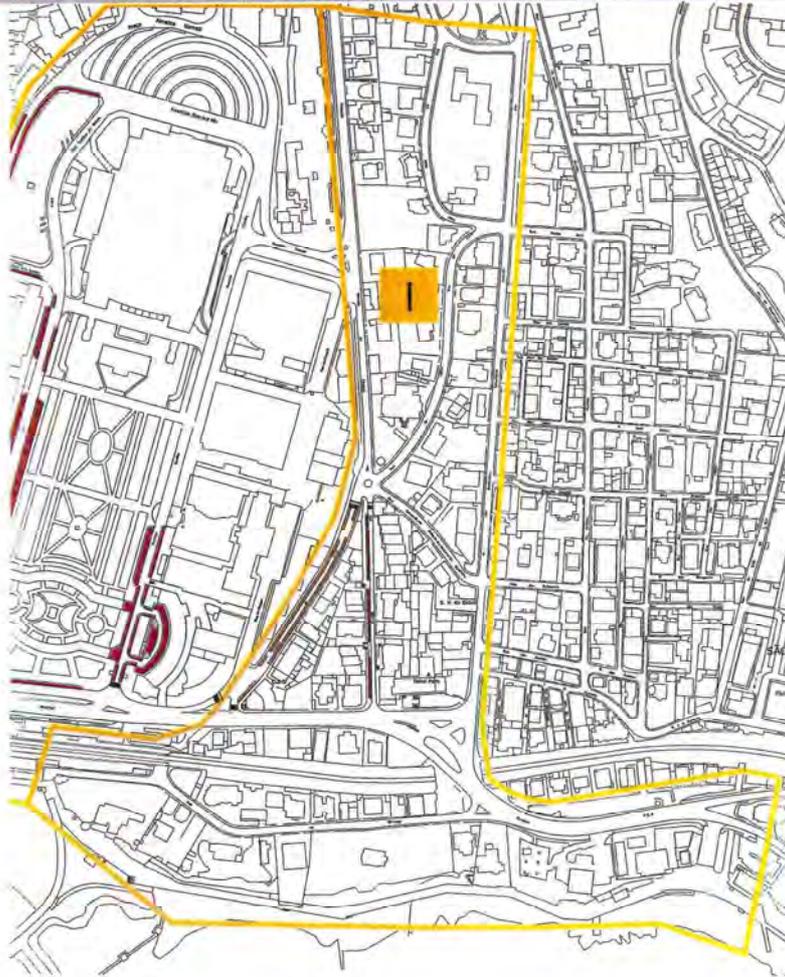
 Cascais Próxima

E.M.-S.A.

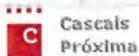


Cascais
Próxima

E.M.-S.A.

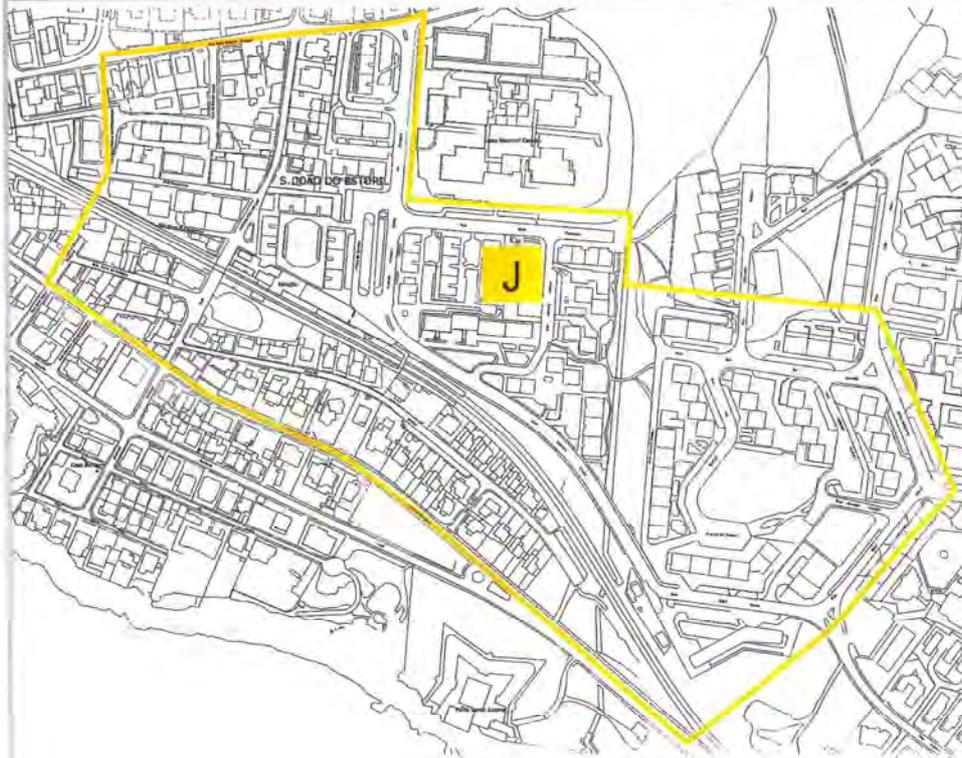


Horário	Tarifas	Limites da ZEC	Arruamentos da ZEDL
De 2ª feira a Sábado das 8h às 20h. Rotação A - 4h Rotação B - 4h.	<p> Escalão A</p> <p>0.50€=15 min; 1.00€=1h; 2.60€=2h; 5.20€=4h.</p> <p> Escalão B</p> <p>0.35€=15 min; 0.60€=1h; 1.60€=2h; 3.20€=4h.</p>	<p>↑ Norte: R. da Beira Litoral/ Eixo da Av. Marginal</p> <p>↓ Sul: Paredão</p> <p>→ Nascente: Av. dos Bombeiros Voluntários</p> <p>← Poente: Av. de Portugal/ Av. de Nice</p>	Av. de Nice/ Av. Biarritz
Inf. Geral			
Nº Lugares=83 Parcómetros=5			



Cascais
Próxima

E.M.-S.A.

Anexo X**FREGUESIA DO ESTORIL****ZONA J**

Horário	Tarifas	Limites da ZEC	Arruamentos da ZEDL
De 2ª feira a Sábado das 8h às 20h. Rotação B - 4h; Rotação C - 12h.	<div style="display: flex; align-items: center;"> <div style="width: 15px; height: 15px; background-color: red; margin-right: 5px;"></div> Escalão B 0,35€=15 min; 0,60€=1h; 1,60€=2h; 3,20€=4h. </div>	↑ Norte: R. João António Gaspar/ R. Brito Camacho/ R. Eça de Queirós ↓ Sul: Av. Marginal → Nascente: R. Egas Moniz ← Poente: R. John Watts Garland/ R. Afonso Albuquerque	
Inf. Geral	<div style="display: flex; align-items: center;"> <div style="width: 15px; height: 15px; background-color: yellow; margin-right: 5px;"></div> Escalão C 0,30€=15 min; 0,50€=1h; 1,30€=2h; 2,60€=4h; 7,80€=12h. </div>		
Nº Lugares=0 Parcómetros=0			

♦♦♦
C Cascais
 Próxima

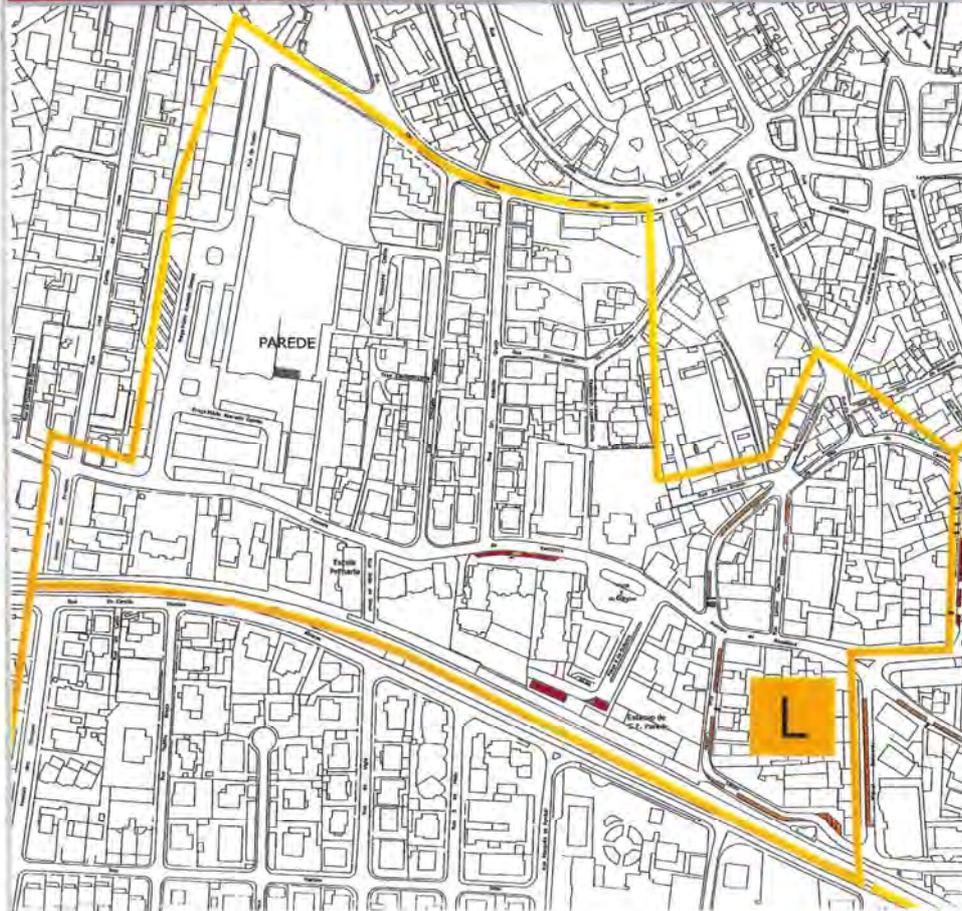
E.M. S.A.

Anexo XI**FREG. ESTORIL/PAREDE****ZONA K**

Horário	Tarifas	Limites da ZEC	Arruamentos da ZEDL
De 2ª feira a Sábado das 8h às 20h. Rotação B - 4h, Rotação C - 12h	<p>Escalão B</p> <p>0.35€=15 min; 0.60€=1h; 1.60€=2h; 3.20€=4h.</p> <p>Escalão C</p> <p>0.30€=15 min; 0.50€=1h; 1.30€=2h; 2.60€=4h; 7.80€=12h.</p>	<p>↑ Norte: R. Domingos Sequeira/ R. Afonso Albuquerque / Av. das Tílias / Av. dos Plátanos</p> <p>↓ Sul: Linha de Costa</p> <p>→ Nascente: Av. das Acácias/ Av. do Jardim/ Av. das Rosas/ Linha de Caminho-de-ferro</p> <p>← Poente: R. Mayer Garção</p>	
Inf. Geral Nº Lugares=0 Parcómetros=0			

 Cascais
Próxima

E.M.- S.A.



Horário	Tarifas	Límites da ZEC	Arruamentos da ZEDL
De 2ª feira a Sábado das 8h às 20h. Rotação A - 4h. Rotação B - 4h.	<p>Escalão A</p> <p>0,50€=15 min; 1,00€=1h; 2,60€=2h; 5,20€=4h.</p> <p>Escalão B</p> <p>0,35€=15 min; 0,60€=1h; 1,60€=2h; 3,20€=4h.</p>	<p>↑ Norte: Av. da República/ R. de Timor / R. Luis Vaz de Camões/ R. do Pinheiro/ R. Heliodoro dos Santos/ R. Aresta Branco</p> <p>↓ Sul: Linha de Caminho-de-ferro</p> <p>→ Nascente: Largo 31 de Janeiro/ Eixo da R. 31 de Janeiro/ R. Miguel Bombarda (não incluída)</p> <p>← Poente: Av. dos Príncipes/ R. de Timor</p>	Av. da República/ Praça 5 de Outubro/R. Luis Vaz de Camões/R. Capitão Leitão/R. Latino Coelho
Inf. Geral			
Nº Lugares=57 Parcómetros=6			

Anexo XIII

FREGUESIA DA PAREDE

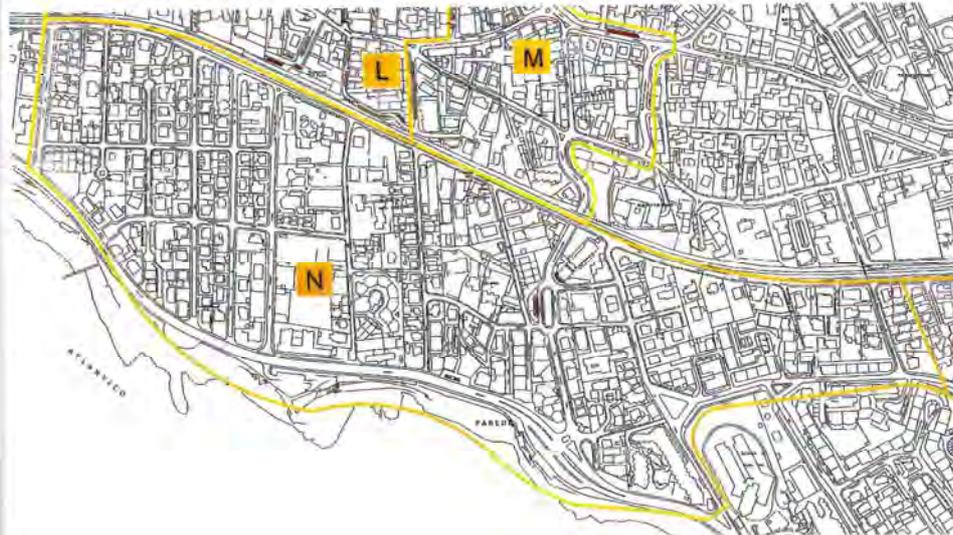
ZONA M



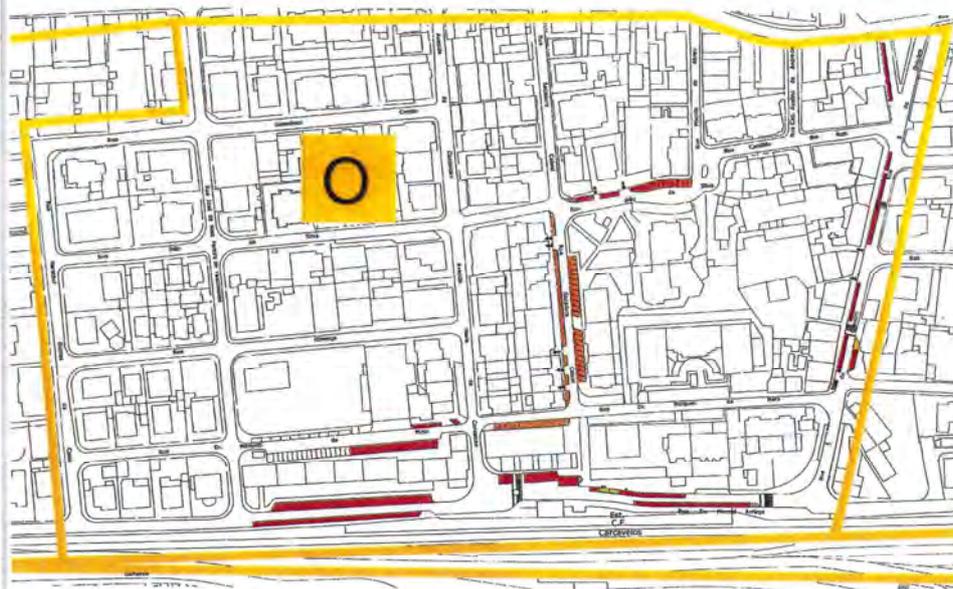
Horário	Tarifas	Limites da ZEC	Arruamentos da ZEDL
De 2ª feira a Sábado das 8h às 20h. Rotação A - 4h. Rotação B - 4h.	<p>Escalão A</p> <p>0.50€=15 min; 1.00€=1h; 2.60€=2h; 5.20€=4h.</p> <p>Escalão B</p> <p>0.35€=15 min; 0.60€=1h; 1.60€=2h; 3.20€=4h.</p>	<p>↑ Norte: R. José Elias Garcia</p> <p>↓ Sul: Linha de Caminho-de-ferro</p> <p>→ Nascente: R. Dr. Francisco Sá Carneiro/ Av. Amadeu Duarte</p> <p>← Poente: Largo 31 de Janeiro/ R. 31 de Janeiro/ R. Miguel Bombarda</p>	<p>Av. da República/ R. Machado dos Santos/R. José Relvas/ R. 31 de Janeiro/ R. Miguel Bombarda</p>
<p>Inf. Geral</p> <p>Nº Lugares=54 Parcómetros=5</p>			


 Cascais
Próxima

E.M.-S.A.



Horário	Tarifas	Limites da ZEC	Arruamentos da ZEDL
De 2ª feira a Sábado das 8h às 20h. Rotação B - 4h.	<p>Escalão B</p> <p>0,35€=15 min; 0,60€=1h; 1,60€=2h; 3,20€=4h.</p>	<p>↑ Norte: Linha de Caminho-de-ferro</p> <p>↓ Sul: Av. Marginal</p> <p>→ Nascente: R. Moçâmedes</p> <p>← Poente: Av. dos Príncipes</p>	Av. Amadeu Duarte
Inf. Geral			
Nº Lugares=16 Parcómetros=1			

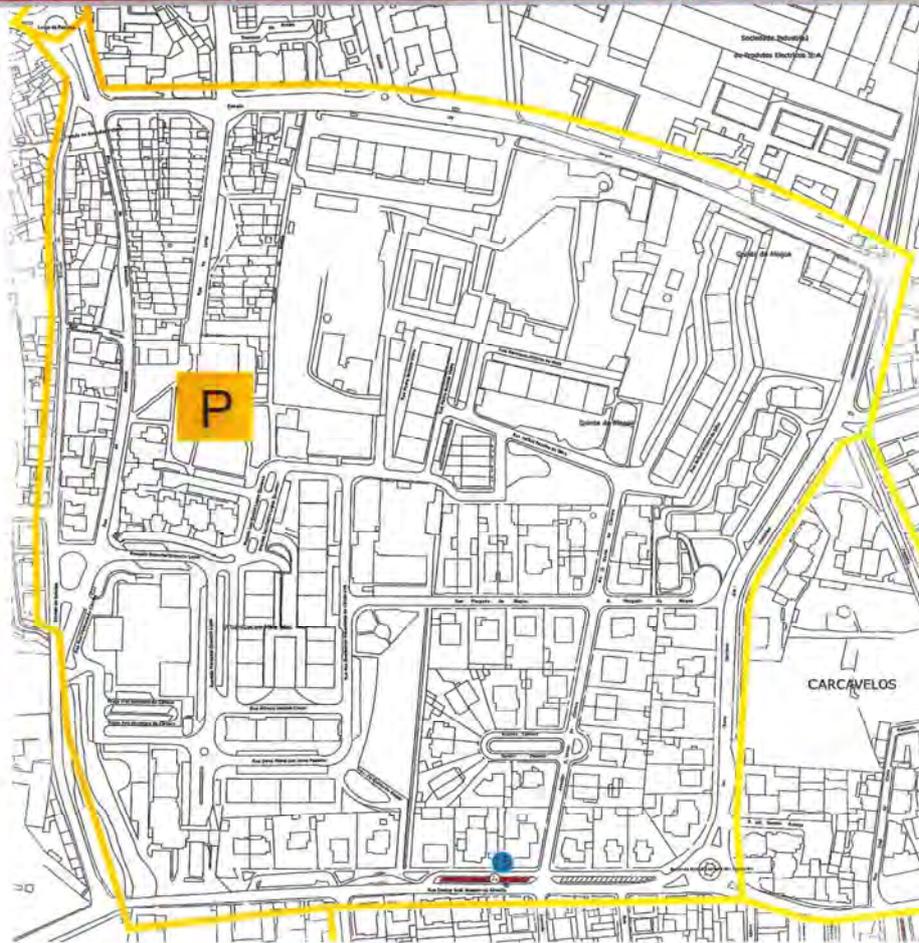


Horário	Tarifas	Limites da ZEC	Arruamentos da ZEDL
De 2ª feira a Sábado das 8h às 20h. Rotação A – 4h; Rotação B – 4h.	<p>Escalão A</p> <p>0.50€=15 min; 1.00€=1h; 2.60€=2h; 5.20€=4h.</p>	<p>↑ Norte: R. Dr. José Joaquim de Almeida (não incluída)</p> <p>↓ Sul: R. Dr. Manuel de Arriaga</p> <p>→ Nascente: R. 5 de Outubro</p> <p>← Poente: R. Marechal Gomes da Silva</p>	R. Dr. Manuel de Arriaga/ R. Dr. Marques da Mata/ R. Sacadura Cabral/ R. João da Silva/ R. 5 de Outubro
Inf. Geral	<p>Escalão B</p> <p>0.35€=15 min; 0.60€=1h; 1.60€=2h; 3.20€=4h.</p>		
Nº Lugares=196 Parcómetros=9			

Anexo XVI

FREGUESIA CARCAVELOS

ZONA P



Horário

De 2ª feira a
Sábado das 8h às
20h.
Rotação B - 4h.

Inf. Geral

Nº Lugares=15
Parcómetros=1

Tarifas

Escalão B
0.35€=15 min;
0.60€=1h;
1.60€=2h;
3.20€=4h.

Limites da ZEC

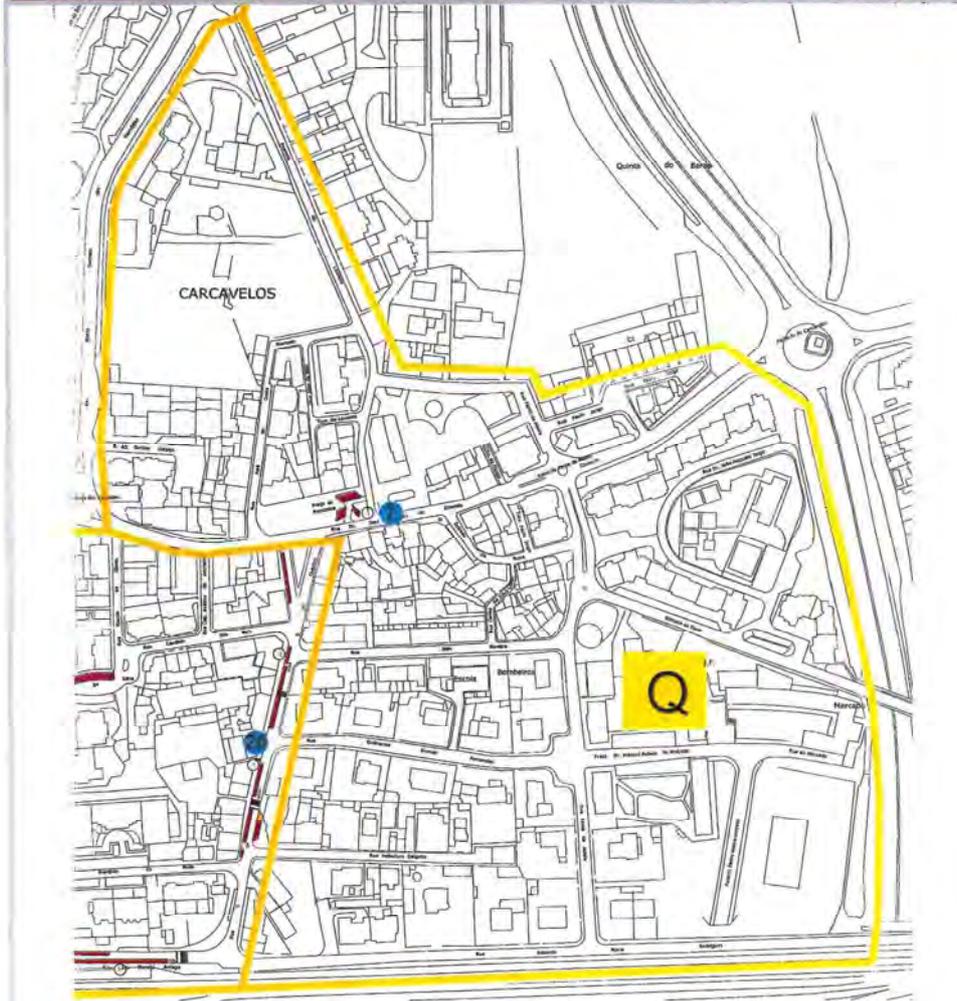
↑ **Norte:**
Estrada da Alagoa
↓ **Sul:**
Dr. José Joaquim de Almeida
→ **Nascente:**
Av. do Loureiro/ Av. Nossa Sra. dos
Remédios
← **Poente:**
Estrada da Rebelva

Arruamentos da ZEDL

R. Dr. José Joaquim de Almeida

C Cascais
Próxima

E.M.-S.A.



Horário	Tarifas	Limites da ZEC	Arruamentos da ZEDL
De 2ª feira a Sábado das 8h às 20h. Rotação B - 4h.	Escalão B 0.35€=15 min; 0.60€=1h; 1.60€=2h; 3.20€=4h.	↑ Norte: Av. do Loureiro/ R. Jardim Júlio Moreira/ R. Paulo Jorge ↓ Sul: R. Eduardo Maria Rodrigues → Nascente: Variante 6-7 (não incluída) ← Poente: Av. Nossa Sra dos Remédios (não incluída)/ R. Dr. José Joaquim de Almeida	Praça da República
Inf. Geral	Nº Lugares=7 Parcómetros=1		


 Cascais
 Próxima

E.M.-S.A.



Horário	Tarifas	Límites da ZEC	Arruamentos da ZEDL
De 2ª feira a Sábado das 8h às 20h. Rotação B - 4h. Rotação C - 12h.	Escalão B 0.35C=15 min; 0.60C=1h; 1.60C=2h; 3.20C=4h. Escalão C 0.30C=15 min; 0.50C=1h; 1.30C=2h; 2.60C=4h; 7.80C=12h.	↑ Norte: Av. General Eduardo Galhardo ↓ Sul: Paredão → Nascente: Av. Tenente Coronel Melo Antunes/ Av. Jorge V/ Av. Marginal ← Poente: R. de Gaza/ Ru. de Luanda/ R. de Moçâmedes (não incluída)	
Inf. Geral Nº Lugares=0 Parcometros=0			

 Cascais
 Próxima

E.M.-S.A.

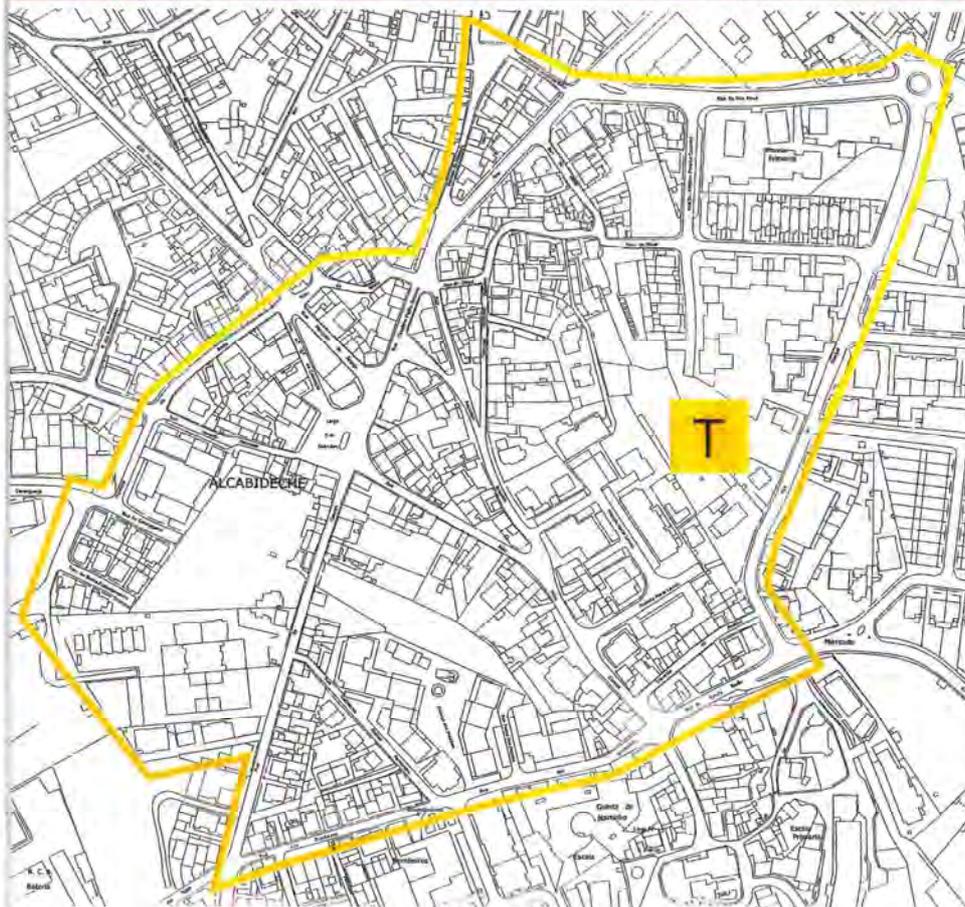


Horário	Tarifas	Limites da ZEC	Arruamentos da ZEDL
De 2ª feira a Sábado das 8h às 20h. Rotação B - 4h.	<p>Escalão B</p> <p>0.35C=15 min; 0.60C=1h; 1.60C=2h; 3.20C=4h.</p>	<p>↑ Norte: R. das Flores/ R. Castelo de Guimarães/ R. de Alcaide</p> <p>↓ Sul: Largo da Rebelva/ R. Feliciano Moreira/ R. Afonso de Albuquerque</p> <p>→ Nascente: Estrada da Rebelva/ R. Casal do Mato/ R. D. Francisco Coutinho/ R. D. Luis de Ataide</p> <p>← Poente: R. D. Pedro de Mascarenhas / Praceta D. Pedro de Mascarenhas/ R. do Zambujal</p>	R. D. Duarte de Menezes/ Pcta. D. Duarte de Menezes
Inf. Geral			
Nº Lugares=28 Parcómetros=1			

Anexo XX

FREG. DE ALCABIDECHE

ZONA T



Horário

De 2ª feira a
Sábado das 8h às
20h.
Rotação B - 4h.

Tarifas

Escalão B
0.35€=15 min;
0.60€=1h;
1.60€=2h;
3.20€=4h.

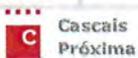
Límites da ZEC

↑ **Norte:**
R. de Vila Nova/ Rua Furriel Jorge da
Silva
↓ **Sul:**
R. dos Bombeiros Voluntários
→ **Nascente:**
R. do Pombal
← **Poente:**
R. Cesaltina Fialho Gouveia/ Trav. do
Norte/ R. das Orquídeas

Arruamentos da ZEDL

Inf. Geral

Nº Lugares=0
Parcómetros=0



E.M.-S.A.

ANEXO XXI

N.º veículos do fogo	Estacionamento	Taxa	Emolumentos
1.º veículo	Gratuito	0 €	10 €
2.º veículo	Taxa anual	90 €	10 €
3.º veículo	Taxa anual	190 €	10 €

ANEXO XXII

	Escalão A	Escalão B	Escalão C
15 minutos	0,50 €	0,35 €	<i>0,30 €</i>
1 hora	<i>1,00 €</i>	<i>0,60 €</i>	<i>0,50 €</i>
2 horas	2,60 €	1,60 €	1,30 €
4 horas	5,20 €	3,20 €	2,60 €
12 horas			7,80 €

ANEXO XXIII

<i>N.º veículos por estabelecimento</i>	<i>Taxa mensal</i>	<i>Emolumentos</i>
<i>Um veículo</i>	<i>25 €</i>	<i>10 €</i>